

**COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS****Governo do Estado****Governador**
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**
Cida Borghetti**Casa Civil**
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz**Casa Militar**
Adilson Castilho Casitas*Chefe da Casa Civil*
*Diretor-Geral**Chefe*
*Sub-Chefe***Procuradoria Geral do Estado**
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto*Procurador-Geral*
*Diretor-Geral***Controladoria Geral do Estado**
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho*Secretário*
Diretor-Geral**Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)****Diretor Presidente**
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos**CRE****EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO: 005/2017
PROTOCOLO: SID nº 14.397.307-7
CONVENIENTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
CONVENIENTE: JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR
OBJETO: Operação integrada de cadastro empresarial pela REDESIM, por meio do Programa de Integração “EMPRESA FÁCIL”, implantado na Junta Comercial do Paraná, gestora da REDESIM, para uso integrado, controle de dados empresariais e liberação da Inscrição Estadual empresarial de maneira integrada.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.
VIGÊNCIA: Prazo de vigência indeterminado.
DATA ASSINATURA: 23 de agosto de 2017.
SIGNATÁRIOS: pela SEFA, CNPJ nº 76.416.890/0001-89, o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa (Secretário de Estado da Fazenda), e pela JUCEPAR, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, o Sr. Ardisson Naim Akel (Presidente da JUCEPAR).

79889/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
 14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR
 REGIME ESPECIAL Nº1.199

PROTOCOLO Nº 147735405
 CONTRIBUINTE:LATICINIOS BELA VISTA LTDA
 CAD/ICMS:90722644-17
 CNPJ:02.089.969/0022-30
 ENDEREÇO:ROD PR 493 SN KM 30 VILA COXI ZONA RURAL
 MUNICIPIO:ITAJEJARA DO OESTE
 Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XXII do art. 75 do RICMS/12.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendido os requisitos previstos nos artigos 76 a 81 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28/9/12 - RICMS/12 e na Norma de Procedimento Fiscal - NPF - nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 77 do RICMS/12 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XXII do art. 75 do RICMS/12, ou seja, até o dia 12 do mês subsequente ao da apuração, de acordo com o número final da sua inscrição estadual.
2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.199"
3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto